



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

**STR 1.02.000082/2010
C00395-01**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n. 700358 SSP/MS e do CPF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG/CI nº 13103192 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Enfermagem, **Aryane de Almeida Senna**, brasileira, Gerente de Enfermagem, casada, portadora da CI/RG nº 001443830 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.232.991-21, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **COMODATÁRIA**, e a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.426.628/0001-33, com sede na rua Venda da Esperança, n. 162, Bairro Socorro, CEP 04763-040, em São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor de Controladoria/Administrativo **Sr. Pedro Alexandre Barbosa Silveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.421.567-0, CPF nº 367.402.728-32, residente com endereço profissional nesta Cidade, na rua Venda da Esperança, n. 162, Bairro Socorro, CEP 04763-040, em São Paulo/SP, doravante denominada **COMODANTE**, resolvem celebrar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



67 3322-4000



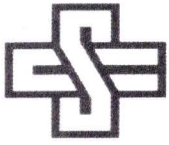
R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS.



www.santacasacg.org.br

1





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLAUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:**

1.1. Em 29 de junho de 2011 as partes firmaram **CONTRATO DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO E SERINGAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.2. Vencido o CONTRATO, as partes firmaram, em 15 de agosto de 2011, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato original, incluindo mais equipamentos no objeto do comodato, o qual foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com a inclusão de novos equipamentos, até o **SEXTO TERMO ADITIVO**, que, inobstante já se encontrar vencido desde 26/12/2020, vem sendo praticado pelas partes.

1.3. As partes, todavia, resolvem, nesta data, formalizar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos, no que couber, os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes reconhecem, através deste **SÉTIMO TERMO ADITIVO**, a cessão por comodato dos bens cedidos e descritos no contrato original e termos subsequentes, ora aditivados, e pactuam a prorrogação da vigência do COMODATO pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



67 3322-4000

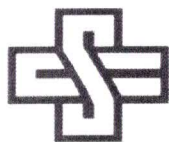


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO COMODATO**

3.1. As partes pactuam que, a partir desta data, o objeto do comodato engloba 639 (seiscentos e trinta e nove) Bombas de Infusão da marca Samtronic, modelo ST550 T2, vinculando as partes, para todos os fins, à utilização dos equipamentos da mesma marca, anteriormente cedidos e constantes do contrato original e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA **DA APLICAÇÃO DA LGPD**

4.1. Para os fins deste Sétimo Termo Aditivo e/ou do Contrato Original, os termos técnicos abaixo mencionados e que se iniciem em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

4.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, obrigando-se a: (i) cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob este Sétimo Termo Aditivo e/ou o Contrato Original; (ii) manter procedimentos para prevenir, identificar, solucionar, comunicar e eliminar incidentes de segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este Sétimo Termo Aditivo e/ou o Contrato Original, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais incidentes; (iii) atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento; (iv)



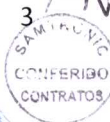
67 3322-4000

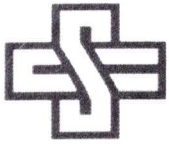


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



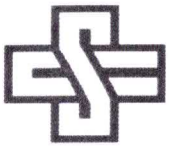


não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas na LGPD; (v) respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares; e (vi) manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais.

4.3. Durante a relação contratual, as Partes, na qualidade de Controladores independentes, tratarão os Dados Pessoais dos signatários deste Sétimo Termo Aditivo e/ou do Contrato Original, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato Original. Assim, fica pactuado entre as Partes que: (i) cada Parte será a única responsável pelo cumprimento das obrigações da legislação de proteção de Dados Pessoais para esta atividade de Tratamento; (ii) os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das Partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as Partes e/ou conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, bem como para o exercício em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e (iii) terminada a relação contratual entre as Partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos.

4.4. A Parte eventualmente prejudicada terá o direito de ser indenizada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem: (i) do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela parte infratora e/ou seus Operadores; (ii) de um incidente de segurança com Dados Pessoais causado pela parte infratora e/ou seus Operadores; (iii) da falha na adoção, pela parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pela legislação; (iv) da ausência de observância, pela parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; (v) de processos administrativos e/ou





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela parte infratora e/ou seus Operadores, à legislação de proteção de dados; e/ou (vi) da violação, pela parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item deste Sétimo Termo Aditivo em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com o Contrato Original.

4.4.1. As Partes declaram ciência que as hipóteses mencionadas no Item 4.4 acima são meramente exemplificativas e não excluem eventual responsabilidade por ações e/ou omissões, pela Parte infratora, diferentes daquelas expressamente mencionadas.

4.4.2. Para fins da indenização mencionada no item 4.4 supra, os valores referir-se-ão sempre a perdas diretas e materiais, sendo devidos pela Parte infratora à Parte prejudicada, mediante preenchimento de todos os pressupostos da responsabilidade civil."

CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e Aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Sétimo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

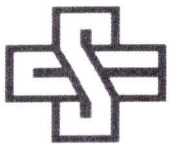


www.santacasacg.org.br

anyane

5

SANTAS CASAS
CONFERIDO
CONTRATOS



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2022.

Pela COMODATÁRIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente




DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças



LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Gestor do Contrato



Aryane Almeida Senna

COREN-MS 243.495-ENF

Gerente de Enfermagem e Multiprofissional

Santa Casa de Campo Grande

Aryane Almeida Senna

Fiscal do Contrato

Pela COMODANTE

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



PEDRO ALEXANDRE BARBOSA SILVEIRA

Diretor de Controladoria/Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Getúlio Albuquerque de Moura

CPF: 013.362.521-46

2. 

Nome: Adriano de Jesus

CPF: 258.393.568-24



67 3322-4000



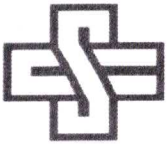
R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

6

SAMTRONIC
CONFERIDO
CONTRATOS



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Sétimo Termo Aditivo firmado em 17/01/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Samtronic Indústria e Comércio Ltda.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

7

SAMTRONIC
CONFERIBO
CONTRATOS